DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 782/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25014/2017
PROTOCOLO	: 1874057
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO	: SECRETARIO MUICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2017
CONTRATADO	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CLORIDRATO DE METFORMINA, FLUCONAZOL, GENTAMICINA, SULFATO DE COLÍRIO, GLUCONATO DE CÁLCIO, HIDROCOLÓIDE, LIDOCAÍNA, MORFINA E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR INICIAL	: R$ 135.268,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato **Administrativo n. 33/2017,** bem como da execução financeira da contratação, entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., tendo como objeto aquisição de medicamentos (acetato de medroxiprogesterona, ácido acetilsalicílico, cloridrato de metformina, fluconazol, gentamicina, sulfato de colírio, gluconato de cálcio, hidrocolóide, lidocaína, morfina e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 54/2017), este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 1839/2018** (pç. 219, fls.10834-10835).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 1297/2019** (pç.18, fls.157-161), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da formalização e da execução financeira e orçamentária do **Contrato Administrativo nº 33/2017**, celebrado entre o **Município de Corumbá** (CNPJ Nº 03.330.461/0001-10) e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** (CNPJ Nº 44.734.671/0001-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7571/2019** (pç. 20, fl. 163), opinando nos seguintes termos:

(...) conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, e art. 122, inciso III "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. (Destaques orignais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2017

O Contrato Administrativo n. 33/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 135.268,80
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 135.268,80
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 135.268,80
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 135.268,80

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç.16, fl.154), firmado em 27 de abril de 2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução TC/MS n. 54, de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 33/2017** entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL